ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.817/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PRÊMIO ESPORTE PIMENTA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, A SER REALIZADO ANUALMENTE PELA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER PARA CONDECORAR ATLETAS, TÉCNICOS, ÁRBITROS, EQUIPES E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA PIMENTENSE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1ºFica instituído o Prêmio Esporte Pimenta no Calendário de Eventos do Município de Pimenta Bueno, a ser realizado anualmente pela Divisão de Esporte e Lazer, que tem por objetivo a condecoração de atletas, técnicos, árbitros, equipes e profissionais da área de educação física pimentense em razão de conquista de medalhas e/ou títulos em competições, municipal, estadual, nacional einternacional, e aos incentivadores do esporte.

§ 1ºAs competições aludidas no caput deste artigo são: Campeonato Mundial, Copa do Mundo, Jogos Pan-americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos, Campeonato Sul-Americano, Campeonato brasileiro: estadual e municipal, estes 3 últimos promovidos pelas entidades de administração da modalidade nacional, estadual, municipal e os Jogos Intermunicipais de Rondônia, Jogos Universitários Brasileiros JUBS, Jogos Escolares de Rondônia JOER, Paraolimpíadas Escolares, Jogos Escolares Municipais - JEP´s, Jogos Indígenas, e eventos Realizados pela Prefeitura de Pimenta Bueno.

§ 2ºSerão premiados:

I -1 (um) ex-atleta de diversas modalidades, por relevante prática esportiva;

II - atletas e/ou escolas que vencerem (primeiro lugar) os Jogos Escolares de Rondônia;

III - atletas ou escolas que participarem dos Jogos Escolas da Juventude, etapa nacional;

IV - atletas paraolímpicos e/ou escolas que vencerem (primeiro lugar) os Jogos Escolares de Rondônia;

V - atletas paraolímpicos ou escolas que participarem dos Jogos Escolas da Juventude, etapa nacional;

VI - atleta ou Equipe melhor classificada em campeonato estadual organizado pelas Federações Responsáveis;

VII - atletas e/ou equipes medalhistas do Jogos Intermunicipais de Rondônia;

VIII - o atleta indígena destaque em Jogos;

IX - o atleta destaque de cada modalidade;

X - o técnico destaque do ano de modalidade individual;

XI - o técnico destaque do ano de modalidade coletiva;

XII - o árbitro destaque do ano de modalidade individual;

XIII - o árbitro destaque do ano de modalidade coletiva;

XIV - prêmio imprensa/matéria esportiva;

XV - prêmio Fotografia Esportiva;

XVI - o melhor atleta do ano;

XVII - professor destaque nos jogos escolares municipais;

XVIII - escola destaque nos jogos escolares municipais;

XIX - professores destaque nos jogos escolares estadual e nacional;

XX - realizador/organizador/*promoter*de eventos esportivos realizados no município;

XXI - empresas, empresários, parlamentares e gestores incentivadores do esporte.

§ 3ºFicará a cargo da Comissão Avaliadora a que trata o art. 2º desta lei, aescolha do:

I - ex-atleta de diversas modalidades já ocorridas para que integre premiação dos novos esportistas em destaque;

II - melhor atleta de cada modalidade, mediante conquistas obtidas durante o ano em competições oficiais previstas ou não no calendário oficial;

III - melhor técnico e também melhor árbitro de modalidade individual e coletiva, com relevante participação e conquistas nas competições esportivas oficiais previstas no calendário oficial.

§ 4ºAs indicações previstas nos incisos XIV e XV do § 2º do art. 1º, serão feitas mediante avaliação e escolha dos trabalhos enviados para a Comissão Avaliadora.

§ 5º O homenageado com o prêmio de melhor atleta do ano será escolhido pela Comissão dentre os atletas vencedores de sua respectiva modalidade, conforme inciso IX.

Art. 2º A composição da comissão do Prêmio Esporte Pimenta poderá ser composta por:

I -2 (dois) membros indicados pela Divisão de Esporte e Lazer;

II - 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Esporte;

III -1 (um) membro da Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar - SEDUC;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;

V - 1 (um) membro indicado pela Liga Desportiva Municipal;

VI - 1 (um) membro profissional de educação física da Rede Municipal indicado pela SEMEC;

Parágrafo único. A Comissão a que trata o*caput*deste artigo será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 3º Os homenageados do evento serão premiados com a Medalha de Mérito Esportivo ODILON SILVA.

Art. 4º A cerimônia do Prêmio Esporte Pimenta será realizada anualmente no mês de Dezembro, por meio de Ato Solene, promovido peladivisãode esporte e lazer.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Marjorie Pereira dos Santos
Código Identificador:C85FD4C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/11/2021. Edição 3098
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/